



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 542/2024
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter emergencial visando a racionalização, contenção e/ou redução de despesas, tendo por objetivo a persecução e manutenção do equilíbrio financeiro das contas públicas do Município de Arauá e as disposições quanto ao encerramento do mandato, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato e as implicações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) e a Lei Federal nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza que a responsabilidade pela gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior rigor na busca da eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, como instrumento de planejamento e controle;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites previstos no artigo 20, III, "b" da LC 101/2000 que no âmbito do município é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL;

CONSIDERANDO que o alerta recebido do Tribunal de Contas de Sergipe quanto ao limite de gastos com pessoal nos processos TC003705/2022 e TC004045/2023;

CONSIDERANDO que apesar das providências envidadas para conduzir as despesas com pessoal aos limites determinados pela LRF não foram suficientes para cumprir o quanto determinado no artigo 20, III, "b" da legislação de referência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 169 §§3º e 4º da Constituição Federal que determina as medidas a serem tomadas pelo gestor público para condução das despesas com pessoal aos parâmetros e limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 em especial nos seus artigos 19, III e 20, III, “b”;

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 101/2000 estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção de medidas emergenciais com a finalidade de reduzir as despesas com pessoal e custeio, na defesa e zelo pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços, em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto são de fundamental importância para uma melhor adequação a atual realidade econômico-financeira e orçamentária do município, de forma a garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de conscientização de todos, no que tange a adoção de práticas eficazes de combate ao desperdício, para otimização dos resultados.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras do Município de Arauá, com a remota perspectiva de crescimento econômico, a curto e a médio prazo, situação que tem contribuído sensivelmente para que a gestão municipal seja compelida a redimensionar a sua capacidade de investimento;

CONSIDERANDO os dados do 2º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RFF) e a necessidade de adequações principalmente em função do término de mandato e as obrigações que precisam ser observadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função, bem como toda e qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto quando se tratar de casos excepcionais e/ou substituição de servidor de qualquer secretaria municipal, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quando decorrente de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ou de convênio;

IV – Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pelos gestores das respectivas Secretarias Municipais, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V – Concessão de férias, ressalvadas as acumuladas, nos termos dos artigos 63 da Lei Complementar 01/2020 (Estatuto do Magistério) e 76 da Lei Complementar nº 451/2004 Estatuto dos Servidores Públicos, e, ainda, nos casos excepcionais, desde que justificados pelos secretários municipais, submetidos à prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

VI – Concessão de licença prêmio, salvo os casos excepcionais e que não acarretem contratação de pessoal substituto, desde que justificados pelos gestores das Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – Concessão de licenças para tratamento de interesses particulares, quando estas acarretarem nomeações e/ou contratações para substituições que resultem em aumento de despesas na folha de pagamento;

VIII – Despesas com participação em cursos, seminários, feiras e congressos;

IX - Despesas com diárias de servidores, salvo os casos excepcionais, mediante apresentação de prévia justificativa dos gestores das respectivas Secretarias Municipais e expressa autorização do senhor Prefeito;

X – Concessão de reajustes salariais aos servidores municipais, ressalvados os casos previstos em lei federal, condicionado ao prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário;

XI – Alteração do Plano de Cargo e Salários dos servidores que implique em aumento de despesa com pessoal, salvo os casos previstos em legislação anterior ao presente decreto e que enseje implementação nos próximos meses;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Despesas com aquisição de bens, equipamentos, locações e contratação de serviços custeados com recursos próprios, bem como as despesas relativas às atividades não essenciais, ressalvados os casos justificados pelos gestores das Secretarias Municipais, mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – Contratação temporária de pessoal, ressalvados os casos de interesse público e os que derivem de programas ou projetos do governo federal ou estadual, que estejam autorizados em lei municipal específica, c/c o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e observadas as vedações eleitorais.

Art. 2º. Deverão ser apresentadas propostas de reduções de até 20% dos cargos em comissão pelo Secretário Municipal de cada pasta que serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as peculiaridades e motivações conforme o caso.

Parágrafo único. Ficam reduzidas até 50% (cinquenta por cento) as gratificações percebidas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores efetivos, excetuadas aquelas incorporadas e/ou decorrentes de determinação judicial.

Art. 3º. Deverão ser analisados todos os casos dos servidores efetivos licenciados na modalidade “licença prêmio”, os quais poderão ser convocados ao retorno das atividades, a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da administração municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças deverão manter esforços no sentido de alcançar níveis eficientes de arrecadação de receitas próprias, para melhoria do equilíbrio fiscal entre receitas e despesas à luz do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As secretarias municipais, sem exceção, deverão adotar rigoroso controle no consumo de energia, água, telefone, combustível, material de consumo ou permanente e alimentação, tendo por meta a redução das despesas em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), desde que não haja descontinuidade dos serviços essenciais;

Art. 6º. Todos os secretários municipais deverão manter a política de repactuação dos contratos em suas respectivas pastas, de modo a reduzir as obrigações do município;

Art. 7º. Sem prejuízo das providências a serem adotadas, os secretários municipais, poderão, se for o caso, apresentar ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

de acordo com a realidade das suas respectivas pastas, plano de ação com vistas a otimização dos resultados.

Art. 8º Os gestores das Secretarias Municipais deverão realizar estudos permanentes no sentido de reduzir as despesas de pessoal de ocupantes de cargos em comissão e contratações temporárias de pessoal, em atenção ao art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto, ficando determinado que as unidades orçamentárias e administrativas competentes deverão adotar medidas e procedimentos necessários à consecução dos objetivos colimados, inclusive com relação às licitações e aos contratos, necessários à redução das despesas e sua adequação aos limites fixados.

Art. 10. Outras medidas de economia interna poderão ser adotadas a qualquer tempo.

Art. 11. O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá sujeitar os Secretários Municipais, no âmbito de suas responsabilidades, no ressarcimento ao erário das despesas que não foram expressamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

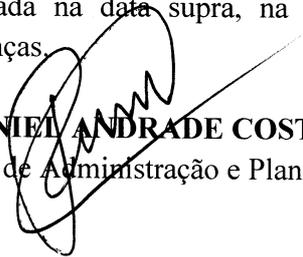
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 29 DE OUTUBRO DE 2023


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.


RAIMUNDO OTONIEL ANDRADE COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento